



*[Handwritten initials]*

CONTRATO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL"

CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL”

HA  
thy

CONTRATO

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº [redacted], com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente, Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, doravante **Primeiro Outorgante**.

E

Maria João Rei Martins, NIF [redacted], residente [redacted], doravante **Segunda Outorgante**.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira | Objeto**

É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GEORREFERENCIAÇÃO CADASTRAL, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Aquisição de serviços para georreferenciação cadastral, no âmbito do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS);
- b) Apoio para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), ao nível do município;
- c) Elaboração do cadastro e mapeamento da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos do território do concelho de Alfândega da Fé.

**Cláusula Segunda | Preço Contratual**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** pagará à **Segunda Outorgante** a quantia global de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de €4416,00, sendo um total de €23.616,00.

2. O preço referido no número anterior é pago em duodécimos.

**Cláusula Terceira | Condições de Pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância, por parte do **Primeiro Outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito (preferencialmente por email), os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula Quarta | Prazo do Contrato**

O presente contrato tem uma duração de 12 meses, a contar da outorga do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula Quinta | Princípios gerais**

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

**Cláusula Sexta | Cabimentação**

A despesa inerente ao presente contrato foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

**Cláusula Sétima | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela **Segunda Outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Oitava | Obrigações principais da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a **Segunda Outorgante** compromete-se a cumprir as obrigações constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

**Cláusula Nona | Qualidade**

A **Segunda Outorgante** garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados ao **Primeiro Outorgante**.

**Cláusula Décima | Sigilo**

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula Décima Primeira | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula Décima Segunda | Obrigações do Primeiro Outorgante**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** deve pagar ao **Segunda Outorgante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições previstos no presente contrato e no caderno de encargos.

**Cláusula Décima Terceira | Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segunda Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Primeiro Outorgante**.

*[Handwritten signature]*

**Cláusula Décima Quarta | Resolução por parte da Segunda Outorgante**

1. A **Segunda Outorgante** pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos de resolução previstos na lei.
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Primeiro Outorgante**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Décima Quinta | Gestor do Contrato**

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado como gestor do contrato, o trabalhador [redacted].
2. O gestor do contrato deve remeter regularmente ao **Primeiro Outorgante**, informação atualizada relativa às prestações realizadas pela **Segunda Outorgante**.

**Cláusula Décima Sexta | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Sétima | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Décima Oitava | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula Décima Nona | Elementos do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula Vigésima | Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 26.08.2021, do Presidente da Câmara de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 20º, d), CCP.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20.09.2021, do Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20.09.2021.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021 e seguintes, com o nº de compromisso 1188/2021 e a requisição nº 1309/2021. -----

6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de a **Segunda Outorgante** ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes. -----

Alfândega da Fé, 18 de outubro de 2021. -----

**Primeiro Outorgante**



**Segunda Outorgante**

